



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2146

De 30 de agosto de 2017

Altera a Lei Municipal nº 1397, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a nova sistemática do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2.003 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 16 horas do dia 29 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4.º da Lei Municipal nº 1397, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – O serviço considera-se prestado e o ISSQN devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, hipótese em que o ISSQN será devido no local:

.....

X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 5º, ambos do art. 9º desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.” (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1397, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º -

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 4º desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1397, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º -

.....

§ 5º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 6º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 7º A nulidade a que se refere o § 6º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

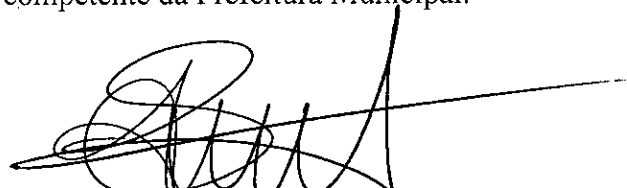
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 111/113 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

10:00 25/09/2017 011967 02000 MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE